



LEI, CIDADANIA E EXCLUSÃO: COTIDIANO DE TRABALHADORES NO CONTEXTO DE TRANSFORMAÇÃO URBANA NA FLORIANÓPOLIS DO PÓS-ABOLIÇÃO.

Vinicius Possebon Anaissi¹

RESUMO

No alvorecer da república a população de Florianópolis vivenciou transformações específicas nas relações sociais e no espaço urbano. Essa comunicação aborda o lento e gradual processo de exclusão sócio-espacial das classes populares do centro da cidade verificado naquele período. Através da análise da legislação municipal e de alguns processos criminais e registros policiais, busco observar a interação das classes populares com alguns dos mecanismos de controle e exclusão que se engendraram sobre seu cotidiano, encarecendo, burocratizando e criminalizando hábitos de moradia, trabalho e lazer. O foco ao analisar a legislação municipal recai sobre a questão da legalidade urbana e seus impactos no cotidiano das classes populares, dessa forma, a ênfase não está na capacidade da lei em produzir o espaço urbano de acordo com o que está estritamente expresso em seu texto, mas na função de hierarquização dos espaços e seus habitantes a partir de suas condições perante a lei, marcando assim as diferentes experiências de cidadania na Florianópolis do período. Da leitura lenta das fontes judiciais e policiais, observa-se as diferentes formas de interação ativa dos populares na interação com as transformações que vivenciavam. Dessa forma, busco trazer para o centro da análise histórica a “área cinza” entre as determinações legais características do pós-abolição no Brasil e a experiência cotidiana dos populares ao interagir com essa legislação.

Palavras chave: classes populares, legalidade urbana, segregação.

Nos primeiros anos do regime republicano brasileiro, Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, configurava-se como uma cidade relativamente pequena, de urbanização bastante concentrada no seu Distrito Central, região claramente marcada pela distinção entre dois padrões de ocupação do solo ². O primeiro, a região das “chácaras”, compreendia os bairros nobres da cidade. Nessa localidade observou-se uma ocupação espacial de baixa densidade populacional, caracterizada pela presença majoritária de extensos e valiosos imóveis ³. O segundo padrão compreendia uma área pequena, com aproximadamente 8,3km de ruas, e alta densidade demográfica. Em contraste com o que foi observado na “região das chácaras”, os registros dessa localidade apontam para um perfil de habitações modestas e

¹ Mestrando do programa de pós-graduação em história social da UNICAMP. E-mail: vinicius.possebon@gmail.com

² Padrões percebidos a partir da análise do Livro de registro de Imóveis 1895. Arquivo Municipal de Florianópolis - Doravante apenas AMF

³ Tal como o do senhor Fernando Hackrad, à Rua São Sebastião (atual Rua Bocaiúva), descrito como “1 chácara com 67m de frente e casa com 1856m²”. AMF - Livro de registro de Imóveis. 1895.

grande quantidade de imóveis destinados ao aluguel de baixa renda.⁴ Além da ocupação destinada à moradia popular, concentravam-se ali os prédios dos órgãos administrativos, a atividade portuária, a incipiente zona industrial da cidade⁵, além da maioria absoluta do comércio do Distrito Central.⁶

O crescimento populacional observado na região central foi ínfimo se comparado ao apresentado por cidades como Rio de Janeiro e São Paulo no mesmo período. No censo de 1890 foram registrados 11.400 habitantes no Distrito Central de Florianópolis, em 1920 a mesma região abrigava 20.000 pessoas. Contudo, percebidos no contexto da alta densidade demográfica, o aumento médio aparentemente diminuto, de 290 pessoas por ano, torna-se significativo para uma população altamente concentrada em uma pequena região da cidade. Desta população, sabe-se que, em 1890, constituía-se de aproximadamente 29% de “não brancos”. Ou seja, 3.238 dos recenseados eram negros, mestiços ou caboclos⁷. Essa área apresentou - em menor escala do que foi observado em outras capitais do período - os problemas ligados ao déficit de moradia popular. Neste contexto, o recurso às diversas formas de moradia coletiva foi amplamente utilizado pelas classes populares⁸ da região. Além dos imóveis expressamente registrados como cortiços muitas propriedades de maior porte, como os sobrados presentes na região, foram ocupados de forma coletiva. Nas devidas proporções do contexto local, essa região da cidade foi marcada pela presença dos elementos que, como

⁴ Tal como: a propriedade de Luiz Molteni que possuía “um terreno na ‘Rua Marechal Guilherme’(...) com 20 pequenas casas edificadas no mesmo terreno (cortiços)” [grifo e denominação ‘cortiços’ do original]. O Sr. Luiz Molteni, fazia parte de um pequeno grupo de grandes proprietários de imóveis. Possuía outras sete entradas no livro de registro daquele ano, sendo a maioria delas referentes a mais de uma construção no mesmo terreno. Seu patrimônio imobiliário estava avaliado em aproximadamente 51 contos de réis. AMF - Livro de registro de Imóveis. 1895.

⁵ Concentrada majoritariamente nos bairros Rita Maria e Arataca. Eliane Veiga descreve tal localidade como o bairro industrial da cidade com duas fábricas de médio porte e respectivas vilas operárias, além de um estaleiro e várias “fabriquetas”. VEIGA. Eliane Veras da. **Florianópolis: memória urbana**. Florianópolis: UFSC, 1993.

⁶ Registra-se a existência de uma variada gama de estabelecimentos comerciais centrados, quase em sua totalidade, nas ruas da região que delimitamos como padrão de ocupação de alta densidade demográfica. AMF - Livro de registro de Imóveis. 1895.

⁷ Recenseamento Geral do Brasil, 1890 e Recenseamento Geral do Brasil, 1920.

⁸ O conceito de classes populares adotado aqui abarca uma vasta gama de sujeitos que compõem o grupo que a presente pesquisa aborda. No entanto, a condição de *precariedade estrutural* e “*pobreza de direitos*” é um elemento que nos permite tratá-los enquanto grupo. Tal perspectiva apoia-se nas idéias apresentadas por Mike Savage em seu artigo “Classe e história do trabalho”. Savage propõe a condição de *insegurança estrutural* compartilhada por todos os trabalhadores, como alternativa às “dificuldades de se especificar uma base estrutural específica para as relações de classe”. O autor, de inspiração Thompsoniana, afirma que tal formulação retoma o enfoque na “‘formação da classe’ como um processo social fluido e contingente por intermédio do qual coletividades estáveis podem constituir-se.” Cf SAVAGE, Mike. “Classe e história do trabalho”. IN: BATALHA, Cláudio (et al), **Culturas de classe**. Campinas. Editora da Unicamp, 2004.p.33-34. Sobre a noção de “pobreza de direitos” ver: FISCHER, Brodwyn. (2008). **A poverty of rights: citizenship and inequality in Twentieth Century Rio de Janeiro**. Stanford, Stanford University Press. Cf. CHALHOUB, Sidney (et al), “Apresentação”. **Trabalhadores na Cidade Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo**, Campinas, Editora da UNICAMP, 2009.

apontou Sidney Chalhoub, foram percebidos pelas elites da época enquanto “classes perigosas”. Leia-se: população pobre, com forte presença de indivíduos “não brancos”, moradora de habitações coletivas, de hábitos supostamente “ímorais” e “insalubres”, envolvidas em atividades laborais nas fronteiras imprecisas entre trabalho formal e informal, ou seja, “ociosos” e “malandros” com pouco amor ao trabalho ⁹.

A partir das primeiras administrações republicanas, essa região da cidade passou por transformações significativas, tanto no espaço urbano quanto nas relações sociais. Foram marcos da época a implementação de serviços urbanos, como o sistema de esgoto instalado entre 1913 e 1917 e a instauração do serviço de luz elétrica, iniciado em 1910 ¹⁰. Além disso, o Distrito Central teve muitas ruas alargadas, prolongadas e/ou alinhadas, sendo a principal obra do período a construção da Avenida Hercílio Luz, entre 1919 e 1922. Conhecida na época como “Avenida do Saneamento”, ela se constituiu como a obra mais significativa no saneamento da cidade, dando fim aos inúmeros cortiços que margeavam o Rio da Bulha, que passou a correr canalizado por entre a avenida. Tais obras ocasionaram constantes desapropriações residenciais, seja por utilidade pública ou questões de salubridade. Os novos serviços se fizeram acompanhar de taxas e impostos que burocratizaram e aumentaram os custos de moradia na região. A partir daí, verificou-se paulatina retirada da população pobre que habitava esses locais.

Descrito em linhas gerais o cenário das transformações sócio-espaciais que marcaram esse período na cidade, cabe enfatizar que esse artigo abordará tal processo privilegiando a análise da relação entre a legislação municipal erigida no período e a população a quem tais políticas se destinavam. O período imediatamente seguinte a abolição da escravidão no Brasil é marcado pela relevância do papel atribuído a Lei nas transformações sociais e culturais que entravam em pauta. Foi um período em que práticas culturais da população pobre dos centros urbanos passam a serem enquadradas como delitos legais, dando lugar à multiplicação de detenções sob acusações de infrações ligados à “perturbação da ordem”, tais como, embriaguez, vadiagem ou algazarras. Segundo Sidney Chalhoub, a criminalização de traços culturais dos pobres urbanos toma sentido e compõe o processo da desarticulação dos mecanismos de controle social típicos do sistema escravista. Na medida em que se desarticulavam formas de controle fundamentadas no âmbito privado e na figura do

⁹ CHALHOUB, Sidney. “Classes perigosas”. In: **Trabalhadores**, São Paulo, n.6 p. 2-22 1990.

¹⁰ ARAÚJO, Hermetes R. de. **A invenção do litoral: reformas urbanas e reajustamento social na primeira República**. São Paulo: PUCSP, 1989. (Dissertação de Mestrado). p.17.



senhor, se rearticularam formas de imposição e manutenção da ordem na esfera pública, através do aparelho do Estado¹¹.

A pesquisadora americana Amy Chazkel, caracterizou o momento como uma tentativa de “implementar uma nação moderna a partir da lei”¹². Em seu trabalho sobre o desenvolvimento e repressão ao jogo do bicho no Rio de Janeiro, observou que o propósito de fazer da Lei uma ferramenta de engenharia social e cultural, como no período do pós-abolição brasileiro, implicou na elaboração de uma legislação muito distante da realidade sobre a qual deveria intervir. Contudo, constatado esse hiato entre doutrina legal e prática social, a autora se distancia de análises que o aborda tanto pela chave da incompetência/falha dos agentes da lei, quanto pela do sucesso da resistência popular. Segundo sua perspectiva, essas abordagens falham em perceber a “área cinza” entre lícito e ilícito na qual tantos brasileiros improvisaram suas vidas¹³.

Seguindo o mesmo pressuposto, esse artigo procura abordar “área cinza” entre as determinações legais características do pós-abolição no Brasil e a experiência cotidiana dos populares ao interagir com essa legislação. Com esse intento, proponho a análise de um episódio específico que permita investigar as maneiras com que membros das classes populares se relacionaram com transformações no seu cotidiano, característica daquele momento histórico.

...CHAMOU O MESMO FISCAL DE LADRÃO, GATUNO...

Na da manhã do dia 7 de janeiro de 1913, a rotina do Mercado Público Municipal foi transtornada por um pequeno alvoroço¹⁴. Entre os comerciantes das lojinhas, produtores que traziam gêneros do interior da ilha, carregadores e os consumidores que ali faziam suas compras, também transitavam no mercado os fiscais da Superintendência Municipal: Evaristo Cardozo, Manoel Britto e Francisco Vieira de Souza Sobrinho. Por volta das 8h da manhã, estes cruzam o caminho com o carregador José Antônio dos Santos, conhecido como “José da Ponte”, exercendo suas funções a serviço da casa de comércio do Sr. Eduardo Horn. No

¹¹ CHALHOUB, Sidney **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

¹² CHAZKEL, Amy. *Laws of chance: urban society and the criminalization of the jogo do bicho in Rio de Janeiro, Brazil, 1880-1941*. New York: Yale University, PhD dissertation, 2002.

¹³ Idem.

¹⁴ Fatos narrados foram extraídos do inquérito policial instaurado contra José Antônio dos Santos -1913. Arquivo do Tribunal de Justiça [caixa sem datação]

encontro entre o carregador e os fiscais, Francisco Vieira de Souza Sobrinho cobra de José da Ponte sua “chapa”, referindo-se ao número de matrícula deste perante a Superintendência Municipal, regulamentação que havia tornado-se obrigatória por força da Resolução nº 64, em vigor a menos de dois meses daquela data. Por não possuir tal registro, o fiscal anuncia a José da Ponte uma multa de 6 mil réis (6\$000), ao que esse reagiu com um “gesto ofensivo”, dando início a um bate-boca que chamou a atenção dos transeuntes.

Nas diferentes versões expostas sobre o ocorrido, réu, ofendido e testemunhas indicam consensualmente para o fato de que naquela manhã houve um desentendimento entre o acusado e os fiscais devido à cobrança de uma multa referente à infração da Resolução Municipal nº64. A partir daí os depoimentos divergem. Antes de analisar cada versão construída, vejamos do que se tratava a referida Resolução.

Nos primeiros artigos de seu texto, a Resolução nº 64 apresenta um conjunto de mecanismos de registro dos carregadores perante as autoridades, tais como a obrigatoriedade de uma matrícula na Superintendência Municipal, a utilização de uma “chapa” que expunha o número desta matrícula junto ao peito ou no carrinho utilizado para as cargas, e a remissão destes dados à Chefatura de polícia a cada três meses¹⁵.

O registro obrigatório na municipalidade impunha aos trabalhadores a proximidade com o aparato burocrático do Estado, contato este, marcado pela dificuldade ou desinteresse de interagir em um campo cujas regras e os signos não eram totalmente claros ou legítimos para os populares. Sobretudo, por implicar na adoção de regulamentações externas às suas necessidades ou formas tradicionais de organização. Impunha ainda, uma desconfortável proximidade com a polícia, a qual se mostra mais indesejável para os carregadores quando lê-se os artigos que se seguem no texto da Resolução. Nesses, percebe-se que somada à burocratização de sua atividade laboral, projeta-se a intenção de coibir traços culturais dos populares associados, pela elite, à ociosidade, aos vícios e a degradação moral. Alguns desses traços eram relacionados com pequenos delitos puníveis com pena de dias de detenção, como: embriaguez, vadiagem e perturbação da ordem. Juliana Sardá aponta que nas primeiras décadas do século XX, observou-se um crescente número de prisões na cidade motivadas por infrações desta natureza¹⁶.

De acordo com o Art.7º, nenhum carregador presente no cais poderia negar-se a

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ SARDÁ, Juliana; Universidade Federal de Santa Catarina. *Na contra-mão da lei a repressão policial e os desviantes da ordem em Florianópolis nas primeiras décadas do século XX*. 157 f. Dissertação (Mestrado) - UFSC



conduzir um volume que lhe fosse oferecido, “salvo acordo no ajuste de preços, si para tal serviço não houver tabela oficial”¹⁷. No artigo seguinte institui-se que o carregador: “deverá trajar o mais decentemente possível, não lhe sendo permitido o trabalho no cais, trapiches de desembarque ou pontos de estação maltrapilhos ou em estado de embriaguez.” [grifo meu]¹⁸.

A partir do que se busca coibir podemos tecer suposições sobre o cotidiano daquelas pessoas. O trabalho organizado por jornadas e tarefas permitia maior liberdade no controle do tempo por parte dos carregadores, possibilitando que as horas de labor fossem intercaladas livremente com pausas para descanso e lazer que, eventualmente, poderiam resultar em visitas ao botequim mais próximo¹⁹. As preocupações expressas na Resolução não se restringem ao registro e regulamentação de práticas de trabalho, apontam para um sentido da educação e para a formação do “bom cidadão”, coibindo práticas de trabalho identificadas com posturas indesejadas como indisciplina e vadiagem. O 11º artigo determina que:

Ser-lhe-á proibido nos cais, trapiches de desembarque, mercados e pontos de estação:

I- Fazer bulhas ou vozerias, ou dar altos gritos sem necessidade reconhecida.

II- Empurrar uns aos outros afim de mais facilmente chegar à fala do passageiro ou do dono do volume.

III- Proferir palavras obscena, seja nos pontos de estação, seja em ato de condução.²⁰

As proibições das “*bulhas ou vozerias*” parecem contrastar com a cena esperada de um cais, mercado ou estação lotada. Local de trânsito intenso de pessoas e palco da luta destes profissionais por conseguir serviços, em uma categoria de trabalho onde a ausência de ganhos fixos poderia significar o acirramento das disputas cotidianas por melhores rendimentos. Em contraste com essa cena, pelo que se desenha nesta Resolução, o cais, o trapiche, as estações e demais locais onde os carregadores exerciam suas atividades, tornar-se-iam algo mais próximo de um local de trabalho regular. Seriam servidos por trabalhadores registrados e identificados, decentemente vestidos, sóbrios, realizando suas tarefas de forma mais ordeira e silenciosamente possível. Tais medidas seriam impostas pela força de pesadas multas que variavam de 6\$000 a 10\$000. Em caso de reincidência cobrar-se-ia o valor dobrado e a

¹⁷ AMF - Resolução Municipal nº 64 – Livro 4340: Leis e Decretos do município de Florianópolis de 1901 - 1917.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Cf. THOMPSON, E. P. Tempo, Disciplina de Trabalho e Capitalismo Industrial. In: **Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 493p. Cf. CHALHOB. Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

²⁰ Ibidem.



terceira infração implicaria na cassação do direito de exercer a profissão²¹. Estes valores não eram nem um pouco baixos, principalmente, para os membros das camadas mais pobres da população. O valor da multa representaria um custo elevado mesmo para setores populares que tinham salários fixos e possivelmente acima dos ganhos obtidos pela atividade de carregador. Por exemplo, sabe-se que em 1896 o salário mensal de um *miliciano*, soldados mais abaixo na hierarquia militar, era de 56\$400, em 1918 esta mesma patente recebia 60\$000²².

A atividade de carregador era um dos expedientes utilizados como complemento de renda de atividades formais, ou ainda, por indivíduos que não conseguiam ou não queriam se encaixar no mercado de trabalho assalariado e regular²³. Por mais que a distinção entre trabalho formal e informal seja imprecisa para a compreensão da organização das formas de trabalho deste período, pode-se afirmar que a referida atividade não era percebida como parte do “edificante” conceito de trabalho das elites da época. Pelo contrário, era tida pela chave oposta, associada à vadiagem, à baderna e ao alcoolismo. A Resolução nº 64 foi uma lei característica de um momento histórico onde tais práticas deveriam ser remodeladas pela força da doutrina legal. Neste sentido, o episódio observado no Mercado Público se reveste de significado. A análise de tal inquérito trás indícios a respeito dos meandros dessa interação na prática. Sobretudo, sobre as estratégias que os populares desenvolveram para negar, adaptar ou negociar com estas normativas. O encontro entre agentes do Estado e a população pobre sobre a qual tais agentes deveriam aplicar a legislação é um momento privilegiado para perceber como princípios abstratos são testados frente a realidade diária.

Voltemos então, aos acontecimentos da manhã do dia 7 de janeiro de 1913, na versão relatada pelos fiscais que protagonizaram o episódio. João Damasceno Silva, Fiscal Geral, comunicou o caso à delegacia de polícia da seguinte forma:

Comunico-vos que o guarda municipal Francisco Vieira de Souza sobrinho, segundo comunicações que me fez, foi, hoje, insultado pelo indivíduo conhecido por José da Ponte, quando o mesmo fiscal pretendia multá-lo na importância de 6\$000 [seis mil réis] de acordo com o regulamento que baixou bem a resolução nº 64 de 9 de novembro de 1912 por estar fazendo “carretos” sem matrícula nessa superintendência municipal. O referido José da Ponte de maus modos e com gestos violentos, chamou o mesmo fiscal de ladrão, gatuno e proferiu outras palavras injuriosas e algumas pornográficas,

²¹ Ibidem.

²² FORÇA Pública do Estado de Santa Catharina: 1835-1935.. [s.l.]: [s.n.], 1935.

²³ SCHMITT, Jaqueline Aparecida Zarbato. *Trabalhando em Florianópolis...: as práticas de trabalho e a memória de trabalhadores e trabalhadoras 1900 – 1920*. Florianópolis: UFSC, 2001. (Dissertação de Mestrado)



todas dirigidas aquele funcionário e as autoridades do município²⁴. [grifo meu]

Neste relato, a ação dos fiscais é descrita de acordo com o que era oficialmente esperado desses agentes. José da ponte, por sua vez, é tido como sujeito de “maus modos” que desacata a autoridade no exercício do seu dever. A atitude do carregador tida como “maus modos” pelo depoente, pode expressar um “modo” próprio com que aquele interpretou a situação.

Em seu estudo sobre a “Lei Negra” na Inglaterra, Thompson faz considerações instigantes que nos parecem pertinentes neste momento. O autor procura se contrapor a abordagem que toma a lei como um simples mecanismo de dominação de uma classe sobre a outra. Para isso, aponta para uma abordagem da lei enquanto campo de disputas entre as classes sociais. Uma vez que, de fato, a lei media as relações de classe em proveito dos dominantes, no entanto esta mediação se dá em termos próprios, ou seja, pelas formas legais. A base que legitima a lei enquanto mecanismo regulador da sociedade é fundada na idéia de universalidade e igualdade de direitos. É certo que em uma sociedade profundamente desigual social, econômica e politicamente a influência no campo legislativo não se distribui de forma igualitária e, freqüentemente exclui setores da sociedade. Porém Thompson alerta para o fato de que: “Se a lei é manifestamente parcial, injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma.”²⁵.

Desta forma, se uma lei não é percebida enquanto justa, não é reconhecida enquanto mecanismo igualitário perde sua legitimidade enquanto reguladora e tem sua aplicabilidade comprometida. Este parece ter sido o caso do episódio no Mercado Público de acordo com a versão dos fiscais sobre a reação de José da Ponte. O uso específico dos termos “ladrão e gatuno” pelo carregador é bastante significativo da maneira com que José da Ponte percebeu a legitimidade da regulamentação que se impunha à sua profissão.

Para além do valor da multa em si, tal resolução condenava à ilegalidade vários hábitos tradicionais dessa categoria profissional e dos populares de forma geral, baseada em parâmetros ambíguos e vagos. Tais como, “trajar o mais descente o possível” ou “dar altos gritos sem necessidade reconhecida”. Tal imprecisão deixava ampla margem de interpretação ao fiscal responsável pela implementação da Resolução, aumentando o poder desse agente no

²⁴ Processo Crime José Antônio dos Santos -1913. Arquivo do Tribunal de Justiça [caixa sem datação]

²⁵ THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.p 354.

momento de aplicação das leis no cotidiano das ruas. Dessa forma aumentava consequentemente a insegurança dos carregadores frente ao poder arbitrário desse agente²⁶.

No entanto, se na versão dos fiscais, a interação do carregador frente a um mecanismo reconhecido como ilegítimo foi apenas de negá-lo. Na versão apresentada pelo próprio José da Ponte a situação é outra. Em seu depoimento afirma que:

No dia 7 de janeiro do corrente ano, às 8h da manhã, o mais ou menos, dentro do Mercado Público, passando pelos fiscais Evaristo Cardozo, Manoel Britto e Francisco Vieira de Souza Sobrinho, este último, pegou gola do palitô do respondente e disse “onde está a sua chapa”, **ele respondente tomando por caçoada, como parente que é do mesmo**, deu-lhe o e resposta uma banana e nada mais disse, que lhe ofendesse, retirando-se em seguida para armazém do senhor Eduardo Horm, onde trabalha [grifo meu]²⁷

Nesta versão, os fiscais municipais já não seguem a postura oficialmente esperada e a interação de José da Ponte com a normativa que se impunha sobre sua profissão era mais elaborada do que a simples negação. O carregador teria se valido de uma relação de parentesco para tentar manter-se fora da ação coerciva que a lei representava. A figura do fiscal reforçado de poderes torna-se, portanto, uma via de mão dupla. Percebe-se aqui, o recurso das redes de relações pessoais desponta como uma via informal de interação com o aparato jurídico-policial e com as normativas que se impunham aos populares. No caso de José da Ponte, sua relação de parentesco com um fiscal teria sido o pivô de sua estratégia para interagir com a rígida norma que se impunha sobre sua atividade profissional²⁸.

Reforçados em seus poderes por um padrão de legislação característico do período, os fiscais certamente representavam uma ameaça à grande maioria da população que era lançada a ilegalidade. Contudo, advindos das camadas empobrecidas da população, estes agentes estavam envoltos do universo cultural dessas pessoas e, por vezes, ligados às redes de relações pessoais, sejam elas amorosas, amizade, inimizade ou parentesco. Imbricados nestas relações, esses agentes constituíram-se, por vezes, em vias de acesso informal ou fuga do aparato repressivo e foram percebidas pelos populares como um recuso estratégico na interação com as normas que se impunham no período.

²⁶ CHAZKEL, Amy, Op.Cit.2002

²⁷ Processo Crime José Antônio dos Santos -1913. Arquivo do Tribunal de Justiça [caixa sem datação]

²⁸ Cabe lembrar que, como aponta Sidney Chalhoub, o uso dos processos criminais como fonte para a pesquisa histórica não busca alcançar a “verdade” sobre o que “realmente” aconteceu. O que nos interessa aqui é tentar entender o significado das ações tomadas pelos diferentes personagens dessas histórias. No caso aqui analisado, o relevante não é se José da Ponte falava a verdade sobre sua relação de parentesco com o fiscal e o uso que o mesmo fez dela, mas sim que tal afirmação é plausível, socialmente aceita como justificativa de sua ação. Cf. CHALHOUB, Sidney. Op.Cit. 1986

LEI, COTIDIANO E EXCLUSÃO NA FLORIANÓPOLIS DO ALVORECER DA REPÚBLICA.

O período que se seguiu a abolição da escravidão no Brasil foi marcado pelas preocupações em torno da manutenção da ordem pública e do controle das classes sociais mais baixas, questões que passavam da esfera privada para a pública²⁹. A Lei fora a primeira ferramenta dos transformadores sociais do período. Segundo Chazkel, “mal existia um movimento de reformadores urbanos fora das profissões ligadas a área legal ou média legal”³⁰. Uma miríade de normativas foram elaboradas no intuito de regularizar traços mais cotidianos das práticas populares, nesse sentido, tal momento histórico caracterizou-se como aquele em que o peso do braço da Lei teve maior impacto no cotidiano da população pobre dos centros urbanos³¹.

A categoria jurídica “contravenção” que surge no código penal de 1890, na qual se encaixam as infrações por vadiagem, embriaguez e desordem e jogos de azar, entre outras, foi uma ferramenta jurídica talhada para intervir na área cinza da vida diária informal que provia bens e serviços necessários para a maioria pobre da cidade³². Tais “crimes sem vítimas” agrupados em torno da categoria de contravenção, estavam longe de serem considerados comportamento criminoso como crimes de sangue, mas chamaram a atenção das autoridades por serem consideradas uma ameaça ao desenvolvimento de uma sociedade brasileira ordeira. Essas interações merecem uma investigação séria, acima de tudo, pela frequência com que a população pobre foi presa em decorrência delas. A ameaça e a perseguição jurídica real por infrações consideradas crimes menores, como as contravenções, tocaram mais a vida das pessoas pobres do que as leis contra crimes de sangue.

Ao observar-se a legislação municipal erigida nas primeiras décadas de administração republicana em Florianópolis, constata-se os que a Resolução nº 64 figurava dentre um padrão de leis do pós-abolição brasileiro. Tal legislação constituía-se por critérios ambíguos e grande distanciamento da realidade material que pretendiam regulamentar. Para além de constatar tal lacuna entre Lei e prática social, cabe destacar que seu efeito mais

²⁹ CHALHOUB, Sidney. Op.Cit. 1996.

³⁰ CHAZKEL, Amy. Op.Cit. 2002.

³¹ Idem. Cf. FISCHER, Brodwyn op.cit. 2008

³² CHAZKEL, Amy. Op.Cit. 2002.

impactante não tenha sido no “quanto” conseguiu regular dos hábitos dos populares –como as praticas de trabalho dos carregadores, no caso em questão- mas no efeito da criminalização dessas práticas sob parâmetros ambíguos, legando grande parcela da população a ilegalidade e insegurança frente ao poder arbitrário dos agentes do Estado.³³

No que tange as transformações do espaço urbano e as leis que tratam de questões urbanísticas, a adoção de padrões distantes das possibilidades financeiras da maioria da população pobre que habitava o centro da cidade, teve efeito semelhante. Tomemos contato com o Decreto de nº105, de 22 de novembro de 1899:

Art. 1º - Fica o Superintendente Municipal autorizado a mandar demolir os cortiços e velhas casinhas que ameaçam ruínas e a tornar habitáveis e higiênicas aquelas que não estiverem em tais condições.

§1º Para este fim procedendo às formalidades legais mandará intimar os respectivos proprietários a fazerem a demolição ou as alterações e obras precisas dentro do prazo Maximo de 30 dias, a contar da data do edital, em qualquer ocasião respeitadas os direitos de reconstrução.

§2º Se findo o prazo não as tiverem demolido ou feito aquelas alterações e obras, ordenará o superintendente no 1º caso, a demolição por conta deles procedimentos antes a arrematação do material respectivo, cujo produto lê restituirá depois de deduzidas a quaisquer despesas No segundo caso, serão feitas as mesmas alterações e obras todas por conta dos respectivos proprietários, cobrando-lhes posteriormente a importância total gasto na forma das leis em vigor

Art. 2º- fica o superintendente municipal autorizado a isentar dos impostos municipais e inclusive os de alinhamento, alvarás, licenças, a todos que construírem casas pequenas, de acordo com a planta existente à secretaria da superintendência com paredes de tijolos esse "platibanda" nos arrabaldes da capital, a juíza da superintendência

Art. 3º - para o bom êxito da presente lei, o superintendente solicitará do poder competente a isenção por 10 anos do imposto de divisas urbanas para as casas que se construírem de acordo com artigo anterior

Art. 4º - as casas as que se referem os artigos 2 e 3 terão na frente um jardim, cujas dimensões serão dadas na proporção do espaço do terreno, assim como terá cada uma delas uma casinha de madeira ao fundo para a coleção do cubo para materiais esterconais³⁴

Este decreto talvez seja o exemplo mais completo encontrado em nossa pesquisa, de um padrão de leis verificadas no período. Pois, sintetiza em seu texto elementos que aparecem isolados ao longo das leis que se instituíram nos vinte primeiros anos do séc. XX em Florianópolis. Em seu conjunto tal legislação contribuiu para um paulatino processo de exclusão das classes populares dos bairros centrais do perímetro urbano. Sua análise aponta para quatro movimentos simultâneos que compõem um lento processo de exclusão sócio-espacial. O primeiro e mais direto, é a condenação e desapropriação das moradias coletivas e

³³Cf. FISHER, Brodwin. Partindo a Cidade Maravilhosa. In: GOMES, Olivia Maria da Cunha e GOMES, Flavio do Santos Gomes Org. **Quase Cidadãos**: Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

³⁴ AMF - Decreto municipal nº 105. Livro de Leis e Decretos do município de Florianópolis de 1899 – 1903.

“pequenas casinhas” no perímetro urbano, como institui o Art. 1º do referido decreto. O segundo consiste da instauração de normas arquitetônicas cujo custo de construção estava acima das possibilidades dos populares, relegando à ilegalidade o padrão de moradia adotado pela população pobre da cidade. O terceiro remete a um conjunto de taxações que se converteram no encarecimento da manutenção desta população no perímetro urbano. O quarto consiste na flexibilização das normas urbanísticas em áreas menos valorizadas ou no incentivo fiscal para construção de acordo com as normas em arrabaldes mais afastados³⁵.

Tal dinâmica de acirramento da legislação urbanística no distrito central e flexibilização dessas normas em áreas menos valorizadas é capturada com clareza em uma passagem do jornal “A República”, o qual comenta:

(...)Continua sem resolução o problema de escassez das habitações, máxime das habitações baratas destinadas às classes sociais de pequenos recursos(...) situação que já vem demasiadamente prolongada e cada vez mais agravada pelas demolições que tem sido feitas para atender a ao saneamento embelezamento da cidade(...)o executivo municipal, atendendo a situação verdadeiramente premente da população, tem permitido a construção sem maiores exigências arquitetônicas, no “morro do Antão” e as ruas de periferia da cidade, e pequenas casas para moradia de gente modesta [grifo meu]³⁶

Novamente, a ênfase da análise não está na eficácia da lei em produzir o espaço urbano de acordo com o que está estritamente expresso em seu texto, mas na função de hierarquização dos espaços e das pessoas a partir da suas condições perante a lei. A inaplicabilidade da lei de forma absoluta é abordada enquanto parte constituinte de sua função de delimitação de espaços na cidade. Segundo Raquel Rolnik:

Ai reside, talvez, um dos aspectos mais interessantes da lei: aparentemente funciona, como uma espécie de molde da cidade ideal ou desejável. Entretanto [...] ela determina apenas a menor parte do espaço construído, uma vez que o produto – cidade - não é fruto da aplicação inerte do próprio modelo constituído na lei, mas da relação que esta estabelece com as formas concretas de produção imobiliária da cidade. Porém ao estabelecer formas permitidas e proibidas, acaba por definir territórios dentro e fora da lei, ou seja, configura regiões de plena cidadania e regiões de cidadania limitada. Este fato tem implicações políticas óbvias [...] mesmo quando a lei não opera no sentido de determinar a forma da cidade, como é o caso de nossas cidades de maioria clandestinas, é ai onde ela é mais poderosa no sentido de relacionar diferenças culturais com sistemas hierárquicos [...] Sua

³⁵ Padrão semelhante ao que foi apontado por Raquel Rolnik em seu trabalho sobre a legislação urbanística de São Paulo. Cf: ROLNIK, Raquel. **A cidade e a Lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo.** São Paulo: Studio Nobel :Fapesp.1997

³⁶ Biblioteca pública de Santa Catarina - Jornal “A República” 11/05/1921 p.1



ineficiência em regular a produção da cidade é a verdadeira fonte de seu sucesso político.³⁷

Em Florianópolis, a fronteira da cidade ideal deveria ser traçado pelas linhas do perímetro urbano, ou Distrito Central. A legislação analisada utiliza esta delimitação para localizar a área que deveria seguir um padrão de construção muito distante da realidade observada no centro da cidade, região ocupada em grande parte por pequenas casinhas e habitações coletivas³⁸. Leis urbanísticas como o Decreto citado, lançavam à ilegalidade boa parte dos indivíduos que moravam na região. Como vimos, a aplicação dessas leis na prática estava sujeita as estratégias que os populares traçaram a partir dos recursos que lhes foram disponíveis. A leitura lenta das fontes policiais e dos processos crimes informa alguns vestígios da interação ativa dessas pessoas com as normas que se erigem no período. Tais rastros deixam ver a participação desses agentes na constituição da cidade, seja por sua capacidade de negociar, negar ou adaptar-se às leis que remodelavam os espaços e as relações sociais de sua época.

Contudo, mesmo logrando manter-se por mais tempo no local que habitavam, as “classes perigosas” que moravam no centro da cidade ficam relegadas à condição de sub-cidadania. Como aponta Fisher, “a situação ilegal de suas casas os colocava numa zona de ilegalidade tolerada [...] não podiam reivindicar seus direitos de cidadania numa cidade em que sua presença representava só uma trégua.”³⁹. A capacidade de gerar a desigualdade da legislação vem justamente do “hiato” entre suas determinações e a realidade material. Nas palavras de Brodwyn Fisher tais legislações impediam o acesso de boa parte da população a um bem público básico “o direito de viver de acordo com as leis, com todos os seus benefícios e garantias”⁴⁰.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Hermetes R. de. **A invenção do litoral: reformas urbanas e reajustamento social na primeira República**. São Paulo: PUCSP, 1989. (Dissertação de Mestrado). p.17.

BATALHA, Cláudio (et al), **Culturas de classe**. Campinas. Editora da Unicamp, 2004.

³⁷Idem. p. 14.

³⁸ AMF- Livro de Registro de Imóveis de 1895

³⁹ FISHER, Brodwyn. Op.Cit.2007. p. 430

⁴⁰Idem. p. 442



CHALHOB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. “Classes perigosas”. In: **Trabalhadores**, São Paulo, n.6 p. 2-22 1990.

_____. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

CHALHOUB, Sidney (et al), “Apresentação”. **Trabalhadores na Cidade Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo**, Campinas, Editora da UNICAMP, 2009.

CHAZKEL, Amy. **Laws of chance: urban society and the criminalization of the jogo do bicho in Rio de Janeiro, Brazil, 1880-1941**. New York: Yale University, PhD dissertation, 2002.

CHAZKEL, Amy. “Beyond Law and Order: The Origins of the Jogo do Bicho in Republican Rio de Janeiro”. *Journal of Latin American Studies* (2007), 39: 535-565.

FISCHER, Brodwyn. (2008). **A poverty of rights: citizenship and inequality in Twentieth Century Rio de Janeiro**. Stanford, Stanford University Press

_____. Partindo a Cidade Maravilhosa. In GOMES, Olivia Maria da Cunha e GOMES, Flávio do Santos Gomes Org. **Quase Cidadãos: Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LIMA, Espada Henrique. **A micro História Italiana: Escalas, indícios e singularidades**. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2006.p 256

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a Lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel :Fapesp.1997

SARDÁ, Juliana; Universidade Federal de Santa Catarina. **Na contra-mão da lei a repressão policial e os desviantes da ordem em Florianópolis nas primeiras décadas do século XX**. 157 f.Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em História.

SCHMITT, Jaqueline Aparecida Zarbato. **Trabalhando em Florianópolis...: as práticas de trabalho e a memória de trabalhadores e trabalhadoras 1900 – 1920**. Florianópolis UFSC, 2001. (Dissertação de Mestrado)

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998

